



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

P. 35.427/13 (4.599/13-Emdurb)

### **LEI Nº 6.576, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014**

Cria o Conselho Municipal de Mobilidade de Bauru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

### **DO CONSELHO MUNICIPAL DE MOBILIDADE - CMM**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Mobilidade - CMM, integrado à estrutura administrativa do Município, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de assegurar a participação comunitária na elaboração de diretrizes para a implantação de políticas voltadas à mobilidade no Município.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Mobilidade é um órgão consultivo, propositivo, fiscalizador e de assessoramento em relação ao trânsito, transportes, mobilidade e acessibilidade, atuando, ainda, como órgão de controle social da gestão das políticas de trânsito e transportes com participação do poder público e da sociedade civil organizada, objetivando a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município.

### **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Mobilidade compete:

- I – Propor diretrizes para o desenvolvimento e elaboração do Plano Diretor de Transporte e Mobilidade do Município de Bauru, bem como acompanhar, fiscalizar e avaliar a aplicação desta política, bem como suas revisões e atualizações periódicas, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor Participativo de Bauru – Lei Municipal nº 5.631, de 22 de agosto de 2.008, Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2.012 – que Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB, pela Política Nacional de Trânsito e demais políticas públicas e legislações em vigor;
- II - Participar das discussões e deliberações do Plano Diretor Participativo de Bauru e de suas revisões, propondo, orientando e acompanhando as ações em sua área de competência;
- III - Participar da elaboração do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Orçamento Anual - LOA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO da gestão municipal, bem como acompanhar e fiscalizar sua execução no que se refere à área de competência do CMM;
- IV - Fiscalizar e acompanhar a arrecadação e a destinação dos recursos provenientes das multas de trânsito e transportes no Município, bem como as diversas arrecadações e destinações voltadas a área de mobilidade e afins.
- V – Fiscalizar as ações do Fundo Municipal de Mobilidade;
- VI - Emitir resoluções e pareceres sobre as políticas de trânsito, transportes e mobilidade no Município, de acordo com seus aspectos específicos, observando os parâmetros estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro e Política Nacional de Mobilidade;
- VII - Acompanhar e manifestar-se sobre as atividades de administração, educação, engenharia e fiscalização de trânsito, transportes e mobilidade no Município;
- VIII - Elaborar o Regimento Interno, estabelecendo as normas para o seu funcionamento e das suas Comissões e Câmaras Temáticas;
- IX - Coordenar a Conferência Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade, a cada 2 (dois) anos, sendo a organização e realização de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Bauru e do órgão gestor do Trânsito e Mobilidade urbana;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Lei nº 6.576/14

- X - Propor, orientar, acompanhar e apoiar políticas públicas intersetoriais, programas, projetos e campanhas que venham contribuir para a melhoria do trânsito, transportes, mobilidade e acessibilidade, fortalecendo os princípios de cidadania e de valorização da vida em todos os seus aspectos, através da parceria com entidades governamentais e não governamentais;
- XI - Requerer ao órgão responsável pela gestão do trânsito, dos transportes e da mobilidade municipal, a divulgação constante de informações técnicas relevantes ou dados estatísticos voltados às temáticas trânsito, transportes, mobilidade e acessibilidade;
- XII - Definir indicadores de avaliação dos serviços prestados à comunidade pelos órgãos e entidades públicas e privadas relacionadas ao trânsito, transportes, acessibilidade e mobilidade;
- XIII - Acompanhar, orientar, avaliar e fiscalizar os serviços relacionados ao trânsito, transportes, mobilidade e acessibilidade;
- XIV - Acompanhar e fiscalizar regularmente a prestação dos serviços e a política tarifária dos transportes públicos, coletivo e individual, em todas as suas modalidades;
- XV - Estimular e apoiar a realização de estudos técnicos e pesquisas que possam contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos;
- XVI - Viabilizar a formação técnica e o aprimoramento continuado e permanente de seus membros.

### **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º

O Conselho Municipal de Mobilidade será constituído por representantes do Poder Público e de entidades da Sociedade Civil de Bauru, por titulares e seus respectivos suplentes:

- I - 15 (quinze) representantes do Poder Público sendo:
  - a) 02 (dois) representantes da EMDURB;
  - b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Planejamento;
  - c) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Obras;
  - d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
  - e) 01 (um) representante do DER – Departamento Estadual de Estradas e Rodagem;
  - f) 01 (um) representante da Polícia Militar;
  - g) 01 (um) representante da Polícia Civil;
  - h) 01 (um) representante da SEMMA – Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
  - i) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
  - j) 01 (um) representante da SAGRA – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
  - k) 01 (um) representante do DAE – Departamento de Água e Esgoto de Bauru;
  - l) 01 (um) representante da SEAR – Secretaria das Administrações Regionais.
- II - 15 (quinze) representantes da Sociedade Civil de Bauru sendo:
  - a) 04 (quatro) representantes de entidades/movimentos sociais organizados;
  - b) 03 (três) representantes de entidades Acadêmicas e de Pesquisa;
  - c) 02 (dois) representantes de Entidades e Conselhos de Classe;
  - d) 02 (dois) representantes de Entidades Empresariais;
  - e) 02 (dois) representantes de Entidades de representação dos trabalhadores;
  - f) 01 (um) representante das Empresas operadoras do Transporte Público Municipal (coletivo);
  - g) 01 (um) representante dos trabalhadores do Sistema de Transporte Público Municipal.

Parágrafo único. Na composição e funcionamento do Conselho Municipal de Mobilidade – CMM – deverá ser observado:

- I - A nomeação dos membros do Conselho se dará mediante Decreto do Executivo;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Lei nº 6.576/14

- II - Os membros do Conselho Municipal de Mobilidade do segmento Poder Público serão escolhidos e indicados pelos órgãos da administração direta e indireta do município de Bauru e administração direta e indireta estadual;
- III - Os membros do segmento Sociedade Civil relacionados no inciso “II” do *caput* deverão ser eleitos entre os segmentos descritos no mesmo inciso através de plenárias eleitorais convocadas para esse fim;
- IV - Os membros indicados pelas entidades citadas no *caput* deste artigo deverão ser pessoas idôneas;
- V - Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo sua função considerada de relevante interesse público;
- VI - A primeira reunião deverá ocorrer através de convocação pública de entidades representativas das instituições públicas e privadas e sociedade civil organizada, para condução e posse dos membros e definição da Diretoria Executiva num prazo máximo de 90 (noventa) dias da aprovação desta lei;
- VII - O CMM terá sua Diretoria Executiva estruturada por Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Assessor de Comunicação, eleitos entre seus membros;
- VIII - O mandato dos membros do CMM será de 2 (dois) anos, permitida até duas reconduções ou reeleições;
- IX - Em caso de vacância, o respectivo suplente assumirá a função para complementação do mandato do substituído, em conformidade com o Regimento Interno.

### **DA CRIAÇÃO DE CÂMARAS TEMÁTICAS**

- Art. 4º O CMM será composto por Câmaras Temáticas, instituídas através de resoluções, contemplando os temas relacionados ao trânsito, transportes, mobilidade, acessibilidade, saúde, educação e outros afins.
- § 1º Entende-se por Câmara Temática um grupo de estudos técnicos composto por membros do CMM ligados às áreas de trânsito, transportes, mobilidade, acessibilidade, saúde, meio ambiente, planejamento urbano, fiscalização, educação e outras áreas afins.
- § 2º Cada Câmara Temática terá um dos seus membros eleito como Coordenador, o qual, além de coordenar os trabalhos, ficará responsável pela redação do texto final dos levantamentos técnicos realizados e seu devido encaminhamento.
- § 3º O CMM poderá, quando necessário, convocar ou convidar dirigentes, representantes ou técnicos de órgãos e entidades parceiras para prestação de esclarecimentos e contribuições às discussões das Câmaras Temáticas e nas reuniões ordinárias.

### **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

- Art. 5º O regimento Interno do CMM deverá ser aprovado em até 30 (trinta) dias a contar da primeira reunião ordinária do mesmo.
- Parágrafo único. Qualquer alteração proposta para o Regimento Internado só poderá ocorrer em votação por maioria absoluta dos membros.
- Art. 6º Todo projeto, ação ou obra que possa alterar algum aspecto do trânsito, dos transportes, da mobilidade ou da acessibilidade em qualquer área do Município, deverá ser encaminhado, antes de sua execução, para manifestação do CMM.
- § 1º O CMM terá prazo máximo de 90 (noventa) dias para apreciação e manifestação dos processos recebidos.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Lei nº 6.576/14

§ 2º Caso haja necessidade de prorrogação do prazo de apreciação e manifestação, deverá o CMM aprovar em plenária geral com as devidas justificativas, não podendo exceder o prazo total de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 7º A gestão e formas de funcionamento e repasse do Fundo Municipal de Mobilidade serão previstas em lei a ser criada após a instituição do CMM.

Parágrafo único. Os recursos para manutenção administrativa e estrutura do CMM serão providos pelo Poder Executivo Municipal e Fundo Municipal de Mobilidade.

Art. 8º Fica o Poder Executivo responsável a abrir crédito especial para prover as despesas necessárias à instalação do CMM.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Art. 9º O Conselho Municipal de Mobilidade poderá avaliar e propor a extinção de comissões e conselhos no âmbito municipal referentes a área de atuação do mesmo.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 23 de outubro de 2.014.

**RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**MAURÍCIO PONTES PORTO**  
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Projeto de iniciativa do  
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

**ANDRÉA MARIA LIBERATO**  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

---

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**OF. EXE Nº 306/14**

P. 35.427/13 (4.599/13-Emdurb)

Bauru, 23 de outubro de 2.014.

Senhor Presidente,

É o presente para enviarmos a Vossa Excelência a **Lei nº 6.576, de 23 de outubro de 2.014**, que cria o Conselho Municipal de Mobilidade de Bauru e dá outras providências.

Atenciosas saudações,

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA  
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor  
**ALEXSSANDRO BUSSOLA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
N E S T A